



FATO RELEVANTE

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código CVM nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 41.811.375/0001-19 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300576535, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários, da 1ª e 2ª Séries, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Securitizadora ("Emissão" e "CRI"), vem, por meio do presente Fato Relevante e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, vem, por meio do presente Fato Relevante e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 26 de junho de 2026 e ao Fato Relevante divulgado em 09 de julho de 2026, informar que, no âmbito da Tutela Cautelar Antecedente nº 4121071-81.2026.8.26.0100/SP, foi proferida decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência para suspender os efeitos do evento de vencimento antecipado da Emissão, vedando à Securitizadora declarar, implementar ou executar quaisquer medidas dele decorrentes, até ulterior deliberação do Juízo. Adicionalmente, a decisão consignou que a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, regularmente convocada para o dia 19 de agosto de 2026, permanece apta a instalar-se e deliberar sobre a integralidade das matérias constantes da ordem do dia.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

Alejandro Merino
Diretor de Securitização